

***ENplus*®**

**Sistema de Certificação de
Qualidade para Pellets de Madeira**



Manual *ENplus*®

**Parte 5: Organização do
Sistema**

Versão 3.0, Agosto 2015

Editor:

European Pellet Council (EPC)

c/o AEBIOM - European Biomass Association

Place du Champ de Mars 2

1050 Brussels, Belgium

Email: ENplus@pelletcouncil.eu

Website: www.ENplus-pellets.eu

Licenciador Nacional Responsável:

ANPEB

www.anpeb.pt

info@anpeb.pt

PREFÁCIO

Este documento é parte integrante do *Manual ENplus®*, versão 3, definindo as regras para o Sistema de Certificação da Qualidade para Pellets de Madeira *ENplus®*. As partes do *Manual* são as seguintes:

- Parte 1: Considerações Gerais
- Parte 2: Processo de Certificação
- Parte 3: Requisitos de qualidade do pellet
- Parte 4: Requisitos de Sustentabilidade
- Parte 5: Organização do Sistema
- Parte 6: Taxas

A versão atual das partes do *Manual* supracitadas estão publicadas no *website* internacional *ENplus®* www.ENplus-pellets.eu assim como em www.anpeb.pt.

Informação geral sobre o sistema, assim como a definição de termos e referências normativas podem ser encontrados na Parte 1 – Considerações Gerais.

A parte 5 do *Manual ENplus®*, Versão 3.0 contém requisitos para as organizações responsáveis pela avaliação da conformidade, a saber:

- *Organismos de Certificação*
- *Organismos de Inspeção*
- *Organismos de Ensaio*

Os *Licenciadores Nacionais* poderão definir regulamentos nacionais específicos no sentido de implementar regras gerais relacionadas com equipamentos de distribuição e procedimentos de aceitação de queixas. Os requisitos nacionais devem estar claramente identificados.

As *Empresas Certificadas* devem cumprir as regras do *Manual* redigido pela ANPEB.

No caso de se verificar alguma contenda acerca dos regulamentos definidos no *Manual*, prevalece a versão Internacional, com exceção dos requisitos nacionais.

Termos digitados em itálicos, estão definidos na secção “Definição de Termos”.

CONTEÚDO

PREFACE	3
REFERÊNCIAS NORMATIVAS	5
1 ENTRADA EM VIGOR.....	6
2 ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO	7
2.1 TAREFAS	7
2.2 REQUISITOS PARA LISTAGEM	7
2.3 PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO.....	7
3 ORGANISMOS DE INSPEÇÃO.....	8
3.1 TAREFAS	8
3.2 REQUISITOS DE LISTAGEM	8
3.3 PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO.....	8
4 ORGANISMO DE ENSAIO	9
4.1 TAREFAS	9
4.2 REQUISITOS DE LISTAGEM	9
4.3 PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO.....	9

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

EN 14961-2: Solid biofuels – Fuel specification and classes – Part 2: Wood pellets for non-industrial use

EN 15234-2: Solid biofuels - Fuel quality assurance - Part 2: Wood pellets for non-industrial use

ISO 17225-1: Solid biofuels - Fuel specifications and classes - Part 1: General requirements

ISO 17225-2: Solid biofuels - Fuel specifications and classes - Part 2: Graded wood pellets

ISO 9001: Quality Management Systems – Requirements

ISO/IEC 17020: Conformity assessment - Requirements for the operation of various types of bodies performing inspection

ISO/IEC 17025: General requirements for the competence of testing and calibration laboratories

ISO/IEC 17065: Conformity assessment - Requirements for bodies certifying products, processes and services

Nota: Até que sejam publicadas as normas de ensaio ISO, as análises deverão ser realizadas de acordo com a norma CEN respetiva.

Normas nacionais de biocombustíveis sólidos, normas de armazenamento ou requisitos para a produção e uso de pellets, que não contradigam as normas acima mencionadas, podem ser adicionadas à lista de referências normativas pelo *Licenciador Nacional*.

1 ENTRADA EM VIGOR

Os requisitos definidos na Parte 5 do *Manual ENplus*[®], versão 3.0 entrarão em vigor aquando da sua publicação no dia 1 de Agosto de 2015.

Organismos de Certificação, Organismos de Inspeção e Organismos de Ensaio que já se listaram junto do *Titular da Licença*, podem continuar ativos no âmbito do sistema de certificação *ENplus*[®] sob as condições definidas na versão 2.0 do *Manual ENplus*[®] até 1 de Agosto de 2016.

2 ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO

2.1 Tarefas

Organismos de Certificação Listados avaliam a conformidade da empresa com os requisitos do sistema de certificação ENplus®. A avaliação é baseada no *Relatório de Auditoria* emitido pelo:

- *Organismo de Inspeção* Listado (certificação de produtor ou caso um *Organismo de Inspeção* tenha sido mandatado pelo *Organismo de Certificação* listado para realizar uma auditoria a um distribuidor ou prestador de serviços)
- Um *Organismo de Certificação* (certificação de distribuidor ou prestador de serviços)

Para além disso as auditorias realizadas aos distribuidores e prestadores de serviços são levadas a cabo ou mandatadas pelo *Organismo de Certificação*. O *Organismo de Certificação* poderá contratar *Organismos de Inspeção* listados para realizar as auditorias

2.2 Requisitos para Listagem

Um *Organismo de Certificação* listado deverá ser acreditado de acordo com a ISO/IEC 17065 junto de um membro da *European Co-Operation for Accreditation* (EA). O âmbito da acreditação deverá incluir a ISO 17225-2 e a EN 15234-2. O *Titular da Licença* poderá permitir exceções plausíveis.

Organismos de Certificação que realizem auditorias a distribuidores e prestadores de serviços, assim com serviços de certificação, devem assegurar que a auditoria e a avaliação da conformidade são realizados por colaboradores diferentes.

Audidores devem estar listados pelo *Titular da Licença*. Devem ter participado em pelo menos 3 auditorias a produtores e realizado uma formação de 2 dias reconhecida pelo *Titular da Licença*. *Audidores Listados* devem participar pelo menos de 2 em 2 anos num *workshop* para auditores organizado pelo *Titular da Licença*.

Um auditor contratado por um ou mais organismos deverá ser funcionário de um organismo com a acreditação requerida.

2.3 Procedimento de Solicitação

Organismos de Certificação podem solicitar a sua listagem junto do EPC, baseando-se nos requisitos descritos no capítulo 2.2 parte 5 do *Manual ENplus®*. Devem ser submetidas solicitações escritas ao *Titular da Licença*.

Licenciadores Nacionais podem escolher colaborar com um ou mais *Organismos de Certificação* Listados no seu país ou área, como especificado pelo contrato de licenciamento firmado com o *Titular da Licença*. O acordo deverá firmado com um contrato assinado entre as duas partes.

Modelos para auditorias a distribuidores e prestadores de serviços assim como os modelos de contratos com clientes devem ser aprovados pelo *Titular da Licença*.

Caso esteja ativo num país com *Licenciador Nacional*, o *Organismo de Certificação* poderá requerer o alargamento das suas atividades a países sem *Licenciador Nacional*.

3 ORGANISMOS DE INSPEÇÃO

3.1 Tarefas

Auditorias a produtores são geridas pelos *Organismos de Inspeção*. Um *Relatório de Auditoria* incluindo um relatório laboratorial deverá ser fornecido ao *Organismo de Certificação Competente*, assim como à ANPEB.

3.2 Requisitos de Listagem

Um *Organismo de Inspeção* Listado deve ser acreditado de acordo com a ISO 17020. O âmbito de acreditação deve incluir ISO 17225-2 e a EN 15234-2. O *Titular da Licença* poderá permitir exceções razoáveis.

Audidores devem estar listados pelo *Titular da Licença*. Devem ter participado em pelo menos 3 auditorias a produtores e realizado uma formação de 2 dias reconhecida pelo *Titular da Licença*. *Audidores Listados* devem participar pelo menos de 2 em 2 anos num *workshop* para auditores organizado pelo *Titular da Licença*.

Um auditor contratado por um ou mais organismos deverá ser funcionário de um organismo com a acreditação requerida.

3.3 Procedimento de Solicitação

Organismos de Inspeção poderão solicitar a listagem junto do *Titular da Licença*. Os auditores propostos e as suas qualificações devem estar descritos na solicitação. Os modelos de auditorias a produtores, assim como os de contratos com clientes têm que ser aprovados pelo *Titular da Licença*.

A listagem junto do *Titular da Licença* é válida para todas as regiões e países.

4 ORGANISMO DE ENSAIO

4.1 Tarefas

Organismos de Ensaio Listados analisam a qualidade das amostras de pellets fornecidas pelos *Auditores Listados, Empresas Certificadas* e consumidores finais. As análises são levadas a cabo de acordo com as normas de ensaio especificadas na ISO 17225-2. Até que as normas ISO sejam publicadas, devem ser aplicados os métodos respetivos, descritos na EN 14961-2.

4.2 Requisitos de Listagem

Organismos de Ensaio devem ser acreditados de acordo com a EN 17025 para as normas de ensaio especificadas na ISO 17225-2. O *Titular da Licença* poderá permitir exceções razoáveis. *Organismos de Ensaio* podem colaborar no sentido de completar todos os ensaios requeridos pela norma.

4.3 Procedimento de Solicitação

Organismos de Ensaio que desejem ser listados devem apresentar uma solicitação formal que incluía prova das suas credenciações junto do *Titular da Licença*.

Modelos de contrato com os clientes devem ser aprovadas pelo *Titular da Licença*.

A listagem junto do *Titular da Licença* é válido para todas as regiões e países.